



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Dr. João Borges  
de Figueiredo, 200,  
Centro

##### Telefone



77 3678-2119

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 291/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ABAIXO SE ESPECIFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



**DECRETO Nº 291/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação de Pleno Domínio, o Imóvel que abaixo se especifica, e, dá outras providências.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, insere no Art. nº 87, XII c/c Artigo nº 99, inciso I, alínea d, ambos da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei nº 2.786, de maio de 1956, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e:

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º, inciso XXIV; 22, inciso II; 182, §§ 3º e 4º, inciso III e 184;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilização de imóvel para abertura da Rua Brasilino Marques França, S/N, Bairro: Pé do Morro, do Município de Botuporã/BA, por parte do Município de Botuporã/BA, destinada à continuidade de extensão da referida Rua acima mencionada;

**CONSIDERANDO** que a **Declaração de Utilidade Pública**, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** as características físicas do imóvel expropriado, tais como localização, dimensão e topografia, bem como inexistência de outro com características similares;

**CONSIDERANDO** que a área desapropriada, objeto do presente, revela-se indispensável e será de grande utilidade para esta municipalidade, pois viabilizará a extensão da Rua Brasilino Marques França, de inquestionavelmente relevante alcance coletivo e social;

**CONSIDERANDO** que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato, uma vez que se considera como urgente e prioritário a execução da extensão da Rua Brasilino Marques França;

**CONSIDERANDO** a Justificativa de Desapropriação, Anexo Único, parte Integrante do Presente Decreto.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo **270 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados)**, cuja posse e domínio pertencem ao Sr. **JOSÉ DE JESUS NERES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 02.570.830-90 SSP/BA, e inscrito no CPF nº 341.749.825-20, ele nascido em 23/10/1962, filho de Artur Costa Neto e





Madalena Rosa de Jesus; brasileiro, maior, capaz, lavrador, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa D'água dos Costas, neste Município de Botuporã, Estado da Bahia; a se efetivar mediante acordo ou judicialmente. Imóvel Urbano, localizado na Rua Brasilino Marques França, Bairro: Pé do Morro, do Município de Botuporã – BA, medindo **10,00 m (dez metros)** de frente e de fundo por **27,00 m (vinte e sete metro)** de cada lado, limita-se ao **Norte**, com **José Magro**; ao **Sul**, limita-se com o expropriado **José de Jesus Neres**; ao **Poente**, limita-se com o **Espólio de Claudionor de Souza**; e ao **Nascente**, limita-se com a **Rua Brasilino Marques França**; Terreno de posse do Senhor **JOSÉ DE JESUS NERES**, área de terra urbana, medindo **270 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados)**. Documento de Compra e Venda de Imóvel Urbano, com firmas reconhecidas no Cartório de Tabelionato de Notas de 14 de janeiro de 2019.

**Art. 2º** - O Imóvel de que trata o artigo anterior, de propriedade do expropriado, destina-se a extensão da Rua Brasilino Marques França, Bairro: Pé do Morro, do Município de Botuporã/BA.

**Art. 3º** - Fica autorizado o setor competente, a proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

**Art. 4º** - A presente extensão da Rua Brasilino Marques França é Declarada de Urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei Federal nº 2.786 de 21.05.1956.

**Art. 5º** - Ficam, ainda, as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças autorizadas a promoverem Atos Administrativos ou Judiciais, em Caráter de Urgência, necessária efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

**Parágrafo Único** - O valor total da indenização será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados à Conta da Dotação Orçamentária no Orçamento Municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.





**LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 30 de setembro de 2022.

  
**EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**  
*Prefeito de Botuporã*  
**EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal de Botuporã  
CPF 474 376 855-15





## ANEXO ÚNICO

## JUSTIFICATIVA DE DESAPROPRIAÇÃO

O Estado, no desempenho normal de sua Administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao Patrimônio Público para a realização de seus fins.

Dentre os atos de intervenção estatal na propriedade destaca-se a desapropriação, que é a mais drástica das formas de manifestação do poder de império, ou seja, a soberania interna do Estado no exercício de seu domínio eminente sobre todos os bens existentes, mormente no território municipal.

A Desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (C.F. art. nº 5, XXIV), procedendo-se administrativamente em duas fases: a Primeira, de Natureza Declaratória, consubstanciada na indicação da Necessidade ou Utilidade Pública ou do Interesse Social; a Segunda, de Caráter Executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de Necessidade ou Utilidade Pública ou de Interesse Social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.

No presente caso, a desapropriação resume-se pela necessidade pública visando o Interesse Social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

Tal fato é justificado, pois, o Município de Botuporã objetiva a extensão da Rua Brasilino Marques França, justificando assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.

S.M.J. Esta é a justificativa.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 30 de setembro de 2022.

  
**EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**  
Prefeito de Botuporã  
**EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal de Botuporã  
CPF 474 376 855-15



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6E35-B445-8353-268B-A2BB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E35-B445-8353-268B-A2BB



### Hash do Documento

37f6426f4efcc871020ab36fc51b28cdf358da916f552614f73bfc0cc280d075

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/10/2022 14:56 UTC-03:00